



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I N°. 2.965/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE PARA O GRUPO DE ESCOTEIROS JULIO DE CASTILHOS, PERTENCENTES AO GRUPO DE ESCOTEIROS DO BRASIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado nesta cidade, para o GRUPO DE ESCOTEIROS JULIO DE CASTILHOS, inscrito na União dos Escoteiros do Brasil sob nº. 34/RS, com sua sede localizada na rua José do Patrocínio nº. 36, neste Município, conforme a seguir discriminado:

"Um terreno urbano, de forma irregular, situado nesta cidade, com a área superficial de 1.420,93m², situado no prolongamento da rua Cel. José Maciel, lado par, com as seguintes confrontações: pela frente, ao sul, medindo vinte metros (20,00m), com o prolongamento da rua Cel. José Maciel; fundos, ao norte, medindo vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50m), com terreno da Prefeitura Municipal; por um lado, a leste, medindo setenta e três metros (73,00m), com terreno que é ou foi de Francisca Villa Verde, e pelo outro lado ao oeste, medindo sessenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros (67,84m) com terras que são ou foram de João Batista Teixeira, distante esta última face, cento e setenta e três metros e quarenta centímetros (173,40m), da esquina com a rua sete de setembro, no quarteirão formado pelas ruas Sete de setembro, Alzirio Baltazar da Luz, Prof. Justo Luz, Cel. José Maciel e Av. Borges de Medeiros."

ARTIGO 2º. - A área constante no artigo anterior, está registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº. 13762, fls. 01, do Livro nº. 2, do Registro Geral.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º. - É caso de dissolução do Grupo de Escoteiros de Santo Antônio da Patrulha, bem como, se o mesmo não construir sua sede própria no período de dois (02) anos na área doada, não podendo ser objeto de alienação a qualquer título, o imóvel descrito no artigo 1º, retorna para a Municipalidade.

ARTIGO 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de setembro de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BORGES DE MEDEIROS
Secretário de Administração